



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03, de 31 de

1993.

Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAUNAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município e do povo de Braunas, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 622.245.276,43, em 31/05/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revolgam-se as disposições em contrário.

Braunas, 31 de maio de 1993.

APROVADO EM DISCUSSÃO

31-05-93

Jassy Gonçalves de Souza

Prefeito